

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO & SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ROBERTO CARVALHO PITZER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

GUSTAVO CERQUEIRA CARVALHO
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

NILCIANO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE
SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
& SECRETÁRIO INTERINO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MÁRCIO LUIZ DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS



CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS **RESULTADOS DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2025** EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA **TERÇA-FEIRA 27/05/2025** A PARTIR DAS 18 HORAS COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.



CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **1º QUADRIMESTRE DE 2025** EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 141/12.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA **QUINTA-FEIRA 29/05/2025** **A PARTIR DAS 18 HORAS** COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO TRÊS RIOS

Recomendação nº 007/2025-1PJTCOTRI

Documento id. 04243314

Referência: Procedimento Administrativo nº 02.22.0009.0001217/2025-26

Assunto: Cumprimento de sentenças em ações de improbidade administrativa transitadas em julgado.

Destinatários: MUNICIPIO DE AREAL, MUNICIPIO DE CARMO, MUNICIPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL, MUNICIPIO DE SAPUCAIA e MUNICIPIO DE TRES RIOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela 1ª Promotoria de justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Três Rios, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, artigos 34, inciso IX e 38, inciso II da Lei Complementar n.º 106/03;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público para a Proteção dos Interesses Difusos e Direitos Coletivos relativos à Educação, à Cidadania e ao Consumidor, determinadas pela Constituição da República e pela legislação infraconstitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao *Parquet* promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos coletivos lato sensu, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, devendo zelar pelo primado do Direito e da Ordem (interesse difuso), sob pena de enfraquecimento do próprio Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, conforme o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003;

CONSIDERANDO que está em tramitação na 1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Três Rios o **Procedimento Administrativo nº 009/2025**, com escopo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as medidas adotadas pelas **Procuradorias dos Municípios integrantes do Núcleo Três Rios/RJ (Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios)** visando o cumprimento de sentença irrecorríveis, liquidação e execução dos danos aos cofres públicos identificados, e cobrança dos créditos devidos, **nos termos do art. 18 da Lei de Improbidade Administrativa**;

CONSIDERANDO que o **art. 37, 4º, da CRFB** é cristalino ao asseverar que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”;

CONSIDERANDO que, nos termos do **art. 18, § 1º, da Lei de Improbidade Administrativa**, “se houver necessidade de liquidação do dano, **a pessoa jurídica prejudicada procederá a essa determinação e ao ulterior procedimento para cumprimento da sentença** referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens”;

CONSIDERANDO que, **nos termos do art. 18, § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa**, “caso a pessoa jurídica prejudicada **não adote as providências a que se refere o § 1º deste artigo no prazo de 6 (seis) meses**, contado do trânsito em julgado da sentença de procedência da ação, caberá ao Ministério Público proceder à respectiva liquidação do dano e ao cumprimento da sentença referente ao ressarcimento do patrimônio público ou à perda ou à reversão dos bens, **sem prejuízo de eventual responsabilização pela omissão verificada**”;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que “a omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental.” (RTJ 185/794-796, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da ADI 7042/DF, destaca que “a legitimidade da Fazenda Pública para o ajuizamento de ações por improbidade administrativa é ordinária, já que ela atua na defesa de seu próprio patrimônio público, que abarca a reserva moral e ética da Administração Pública brasileira”;

CONSIDERANDO que, no último ano, esta Promotoria de Justiça identificou ao menos seis casos distintos envolvendo inércia estatal voltada ao ressarcimento aos cofres públicos em Ações de Improbidade Administrativa transitadas em julgado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10, X, da Lei de Improbidade Administrativa, “constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente (...) agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público”;

O MUNICÍPIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados resolve, com fundamento no art.6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, RECOMENDAR às Procuradorias dos Municípios de Areal, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia e Três Rios/RJ:

1. Que adotem mecanismos internos, notadamente nos regimentos e normas de organização de suas respectivas alçadas, voltados ao cumprimento de sentenças em ações coletivas voltadas ao ressarcimento ao erário;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

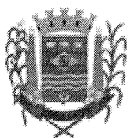
2. Que os Municípios deem prosseguimento, independentemente a qual Procurador for dirigida a intimação, aos casos de ressarcimento ao erário nos prazos estipulados no art. art. 18, § 2º, da Lei de Improbidade Administrativa, sob pena de responsabilização pessoal pela inércia dolosa do agente;
3. Que publiquem a presente Recomendação nos respectivos sítios eletrônicos e Diários Oficiais, de modo a garantir a maior publicidade e transparência possível aos afetados;

O prazo de resposta para a anuência à Recomendação será de 30 (trinta) dias, e 60 (sessenta) dias para a adoção das medidas apontadas. Após o decurso deste, os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados a este Órgão de Execução, **presumindo-se, em caso de inércia, o seu descumprimento e dolo**, o que ensejará a propositura das medidas legais cabíveis.

Prazo de 60 (sessenta) dia(s) para resposta.

Três Rios, 31 de março de 2025

GUSTAVO SANTANA NOGUEIRA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3482



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

Três Rios, 23 de maio de 2025.

Aviso n.º 001/2025/PGM/GAB/MMM

Aos Senhores(as) Servidores(as) e Estagiários(as)
Procuradoria-Geral do Município de Três Rios

Assunto: Altera o Aviso n° 0001/2024/PGM/GAB/MMM - Distribuição de Processos, intimações do Ministério Público e TCE/RJ.

Senhores(as) Servidores(as) e Estagiários(as),

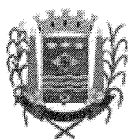
Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste, apresentar o novo quadro de distribuição de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios, conforme ANEXO 1 do presente Aviso, **produzindo efeitos a partir de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios.**

Até que haja necessidade justificada, não mais haverá alteração nos finais de processos distribuídos aos i. Procuradores seja por qualquer motivo for.

Este aviso mantém a determinação anterior quanto a designação de Procurador tabelar ao qual serão distribuídas as demandas daquele Procurador que por qualquer motivo estiver afastado, o qual terá a obrigação de comunicar seu tabelar o seu afastamento, bem como o período.

Acaso o Procurador esteja afastado, seja por qualquer motivo, havendo intimação ou publicação em seu nome, este deverá comunicar no prazo de 24 horas seu tabelar para providências cabíveis com a finalidade de se evitar a perda de prazo.

Ressalta-se que os efeitos do Aviso anterior, perdurarão em relação aos processos já distribuídos anteriormente, tanto judiciais como administrativos, **não havendo que se falar em redistribuição daquelas demandas pendentes de qualquer manifestação.**



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

Os processos, conexos, continentes, os litispendentes, os Embargos autônomos, os Recursos, o cumprimento provisório de sentença autuado em apartado, a Exceção de Pre-Executividade autuada em apartado, bem como os demais processos de natureza semelhante **serão distribuídos ao Procurador Municipal ao qual foi distribuído o processo principal.**

As intimações/citações eletrônicas serão encaminhadas em formato de planilha no programa Excel por e-mail, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para recebimento pessoal e individualizado da respectiva listagem.

Assim, tão logo recebido o mandado de citação/intimação e enviado ao Procurador este será responsável, **até o arquivamento dos autos,** pelas publicações ocorridas nos processos cujos finais lhes são destinados através deste Aviso.

Sugere-se aos i. Procuradores Municipais que após a publicação deste Aviso, tendo em conta que o PJE e o E-PROC já estão instalados na Comarca, o grande número de intimações e citações que ocorrem tão somente através do sistema, **que se utilizem da ferramenta PUSH** disponível no *site* dos E. Tribunais, **em todas as instâncias,** para que incluam os processos pelos quais são responsáveis, **evitando-se eventual perda de prazo e sobretudo nas Execuções Fiscais de multas aplicadas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nas quais Procuradoria é responsável pelo impulsionamento do feito na forma do artigo 18, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.**

A ferramenta PUSH, indica apenas a movimentação interna do processo judicial, porém serve de **alerta** ao i. Procurador de que haverá publicação/decisão naquele processo, eis que as citações/intimações por Oficial de Justiça somente ocorrerão em processos com tutela antecipada ou naqueles em que o Juízo assim determinar.

Nos autos do procedimento administrativo número 4935/2025, encontra encartada a Recomendação Ministerial nº 007/2025, extraída do PA 009/2025, número 02.22.0009.0001217/2025-26, recomendando as Procuradorias Municipais o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 daquela Recomendação sob pena de responsabilização pessoal pela inércia dolosa do agente.

R. A.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

Os documentos acima mencionados fazem parte integrante deste Aviso.

Advirto a todos que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está deflagrando Notícia de Fato, preparatória de Inquérito Civil e posterior responsabilização, contra aquele Procurador Municipal designado por este Aviso que não se manifestar nos autos no prazo fixado pelo Juízo, sobretudo naquelas Ações de Execuções Fiscais relativas a multas aplicadas pelo E. Tribunal de Contas e as decorrentes de condenação em Ação de Improbidade Administrativa, mesmo que não tenha ocorrido nenhum dano ao erário, na forma do artigo 18, §2º da Lei Federal 14.230/2021.

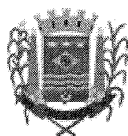
É obrigatório a inclusão do Estado do Rio de Janeiro e da União no polo passivo da Ação Judicial nas demandas da área da Saúde de suas respectivas competências para fins de cumprimento do disposto na redação da Súmula 65 do Caderno de Súmulas do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e artigos 264 à 285 do Código Civil.

É dever do Procurador Municipal que ao peticionar nos autos, requeira ao r. Juízo que determine ao cartório sua vinculação ao processo, bem como requerendo que as futuras publicações e intimações, mesmo aquelas realizadas pelo portal do processo eletrônico sejam encaminhadas ao seu e-mail institucional ou pessoal, conforme queira e à sua caixa de intimações.

Nas ações distribuídas através do PJE e que não tenham intimações por oficial de Justiça, mas tão somente pelo portal, tão logo identificada a distribuição da ação pela PROGER, independentemente de despacho judicial ou de expedição de mandado de citação/intimação, a inicial será enviada ao Procurador Municipal respectivo o qual estará responsável pela contagem dos prazos para apresentação de contestação e demais peças processuais que se fizerem necessárias.

Publicações e intimações que porventura cheguem no e-mail da PROGER ou outro e-mail oficial, serão encaminhadas de forma avulsa ao Procurador responsável.

R. A.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

As intimações/citações por Mandado serão encaminhadas via livro de protocolo de intimações/citação, alternativamente, por e-mail. Não obstante, caso haja medida urgente a ser cumprida, o Mandado de Citação/Intimação será encaminhado por e-mail para o(a) Procurador(a) e para o órgão administrativo responsável pelo cumprimento.

É obrigatório o recebimento, semanalmente, dos mandados físicos protocolados no livro de intimações/citações existente na PROGER.

De acordo com o critério de finais de processos administrativos, estabelecido no anexo I deste Aviso, as determinações do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e também do Ministério Público, serão assim distribuídas, **ficando o Procurador responsável pela execução da determinação ali contida, na forma estatuída neste Aviso, bem como na Recomendação Ministerial 007/2025, ora anexa.**

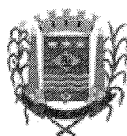
As solicitações de pagamento, deverão ser feitas tão somente através de processo administrativo a ser instaurado pelo requerente no protocolo da Administração competente (direta ou indireta), cuja respectiva guia de pagamento ou depósito deverá obrigatoriamente constar.

O pedido de informações para elaboração de defesa/contestação, decorrentes de mandados de citação/intimação também deverão ser instaurados pelo Requerente através de processo administrativo no protocolo da Administração competente (direta ou indireta).

As determinações de acompanhamento de diligências **não são facultativas**. Em caso de impedimento ou impossibilidade, justificáveis, do Procurador Municipal, esta deverá ser comunicada à PROGER com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para nova designação.

Os processos judiciais, bem como os administrativos que forem distribuídos ao Procurador tabelar, seja qual for o motivo de afastamento do titular, quando pendentes de apresentação de manifestações, não serão redistribuídos quando do retorno deste às suas atividades. Deverá o Procurador que recebeu a intimações/citações proceder a defesa do Município.

Quando entrar em gozo do período de férias o Procurador Municipal receberá intimações/citações até a última sexta-feira útil que



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

antecedará o benefício. Quando do retorno de férias, receberá intimações/citações na primeira sexta feira útil subsequente.

Somente voltará ao Procurador titular, quando de seu retorno, por motivo de nova intimação/citação.

Os processos físicos retirados com carga de qualquer serventia judicial deverão ser devolvidos, ao respectivo cartório, no máximo em até 30 (trinta) dias após sua carga.

Os servidores(as) do quadro administrativo da PGM responsáveis por prestar apoio administrativo aos Procuradores Municipais estão relacionados no ANEXO 2 deste Aviso.

Os respectivos tabelares estão relacionados no ANEXO 3 deste Aviso.

Sem mais, permaneço ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, aproveitando para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

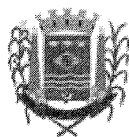
Publique-se este AVISO no Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios.

Expeça-se cópia do presente Aviso, bem como, da Recomendação Ministerial nº 007/2025 a todos os Procuradores Municipais para ciência e atendimento.

Atenciosamente,


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município
Mat. 124.3613

5



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

ANEXO 1
DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1 - Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto:
Conforme Legislação de Regência.

2 - Administrativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualitariamente sob a forma de rodízio	

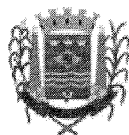
3 - Judicial e Constitucional:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualitariamente sob a forma de rodízio	

4 - Suporte à Saúde:

FINAIS	PROCURADOR	TABELARES
0 a 4	Dr. Fernando Messeder	Dra.Cristiane Araujo
5 a 9	Dra. Cristiane Araujo	Dr.Fernando Messeder

FINAIS	TABELAR ADJUNTO
0 a 4	Dra. Neila Franco
5 a 9	Dr. Rafael Barbosa



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

5 - Tributária e Financeira:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualitariamente sob a forma de rodízio	

6 - Processos Administrativos – Dívida Ativa - MUNICÍPIO e SAAETRI:

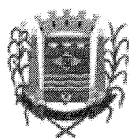
FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 a 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 a 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

6.1 - Suporte da Dívida Ativa – Cobrança Administrativa:

	PROCURADORES	TABELARES
	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

6.2 - Atendimento ao Contribuinte, Peticionamento de Ofícios de Baixa e Cancelamento, Parcelamento e Substituição de CDA Advindos do Setor de Dívida Ativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 a 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 a 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

6.3 - Processos Eletrônicos – Dívida Ativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 à 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 à 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

7 - Funcional e Trabalhista:

FINAIS	PROCURADOR	TABELARES
0 e 9	Dr. Carlos Noel	
0 a 4		Dr. Afranio Evangelista
5 a 9		Dr. Neila Franco

8 - Patrimônio, Obras, Postura, Urbanismo e Meio Ambiente:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualitariamente sob a forma de rodízio	

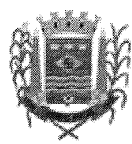
9 - Os Procuradores sujeitos à distribuição por finais serão substituídos através da divisão dos processos do Procurador afastado (qualquer motivo) em número igual aos demais.

10 – Os servidores do apoio estão no Anexo 3 deste Aviso e os casos omissos serão resolvidos pontualmente.

11 – Este Aviso além de publicado no BIO deverá ser afixado no átrio da PROGER com remessa individual por meio eletrônico aos Procuradores Municipais.

12 – O Procurador Tabelar Adjunto da Saúde somente atuará na ausência do Procurador Titular e do seu respectivo Tabelar.

13 – Deverão os servidores atentar para regra insculpida no artigo 167, inciso II da Lei Municipal 1.385, de 23/12/1980.



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

ANEXO 2 - APOIO

GABINETE DA PGM	APOIO
PROCURADOR-GERAL MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA	NATTANE DÉBORA ANA CARLA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO OSCAR F. SALGUEIRO DE CASTRO	

PROCURADOR	APOIO
AFRANIO EVANGELISTA	THÁRCIO
NEILA FRANCO	
FERNANDO MALTA DA COSTA MESSEDER	

PROCURADOR	APOIO
MÁRCIO A. DE O. PINHEIRO	IGOR LORRAINE PAOLA SAMUEL EMANUEL SUZANE
VALESCA T. P. G. JARDIM	

PROCURADOR	APOIO
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	EDUARDO LORRAINE ANA CARLA
CARLOS A. NOEL JÚNIOR	
CRISTIANE ARÚJO DA COSTA	

ADMINISTRATIVO
PAULA
EMANUELLE



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

ANEXO 3
APOIO E TABELARES.

APOIO
NATTANE
DÉBORA
EDUARDO
IGOR
THÁRCIO
LORRAINE
ANA CARLA
SUZANE
EMANUEL
SAMUEL
PAOLA
FERNANDA
EMANUELLE